

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

LEI Nº2.312, DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, instituído pelas Leis Nº 1.784, de 25.04.80, 1.787, de 10.05.90, 1.800 de 28.08.90, 1.864, de 17.06.91, 1.890, de 25.09.91, 1.891, de 28.09.91, com redação dada pelas Leis 1.929, 31.03.92, 2.044, de 04.06.93, 2.109, de 27.04.94, 2.160, de 03.04.95, 2.187, de 10.08.95 e 2.244, de 29.03.96 passa a vigorar na sua integralidade pelas disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO I

RELAÇÃO DE TRABALHO E POLÍTICA DE PESSOAL

SEÇÃO I

Art. 2º - A relação de trabalho e a administração da política de pessoal do Poder Executivo, serão regidas pela lei que instituiu o Regime Jurídico Único, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo Estatuto do Magistério e por esta Lei.

SEÇÃO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - **CARGO PÚBLICO:** conjunto de atividades, competências e responsabilidades atribuídas ao servidor no desempenho de seu trabalho, subdivido em níveis;

II - **FUNÇÃO:** atribuição, competência e responsabilidade conferidas eventual ou provisoriamente ao servidor;

III - **CLASSE:** o agrupamento de cargos do mesmo padrão, similares quanto ao grau de complexidade e responsabilidade das atribuições ou funções;

IV - **QUADRO EFETIVO:** relação classificada e quantificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

V - QUADRO COMISSIONADO: relação quantificada dos cargos públicos de assessoramento e chefia;

VI - QUADRO SUPLEMENTAR: relação quantificada de cargos públicos ou funções públicas, criados por Leis anteriores e que se extinguirão pela vacância;

VII - ÓRGÃO: unidade administrativa que responde, na Estrutura Orgânica da Administração Pública, por determinado conjunto de atividades e atribuições;

VIII - SÍMBOLO: referência alfanumérica diferenciada para os Quadros Efetivo, Comissionado e Suplementar, que se dá a cada nível de vencimento, atualizável monetariamente, sempre que ocorrer reajuste de vencimento para os servidores municipais;

IX - SERVIDOR: é a pessoa legalmente admitida em função pública ou investido em cargo público, criados por lei e remunerada pelo Tesouro da Municipalidade;

X - PROVIMENTO: ato administrativo pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Efetivo, por investidura ou promoção, e do quadro comissionado por recrutamento amplo.

XI - ENQUADRAMENTO: ato administrativo que enquadra os servidores nos cargos públicos ou funções públicas criados por lei;

XII - PROGRESSÃO: é a elevação do vencimento do servidor ao símbolo imediatamente superior, na mesma classe, cargo e nível;

XIII - PROMOÇÃO: é a elevação do servidor para nível vago e símbolo imediatamente superiores, no mesmo cargo e classe, mediante processo seletivo interno;

XIV - TABELA DE VENCIMENTOS: é o quadro, dividido em classes e níveis, que contém todos os símbolos e seus respectivos vencimentos;

XV - NÍVEL: é a subdivisão de cargo público, dentro da mesma classe.

Parágrafo único - Os critérios de seleção para promoção serão regulamentados por decreto do Executivo.



CAPÍTULO II

SERVIDORES MUNICIPAIS

SEÇÃO I

QUADROS DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

Art. 4º - O Quadro Efetivo, de provimento por concurso público, é composto de seis classes de cargos públicos, esses subdivididos em três níveis e o respectivo número de vagas, conforme disposto nos anexos I a VII desta Lei.

Art. 5º - O Quadro Comissionado é constituído de cargos públicos de assessoramento e chefia, cujos titulares são de confiança do Chefe do Executivo, de provimento na forma do artigo 11 e distribuídos de acordo com o disposto no anexo X desta Lei.

Art. 6º - O Quadro Suplementar é constituído de cargos públicos ou funções públicas, criados por Leis anteriores em desacordo com a Estrutura Orgânica da Administração Pública Municipal, que se extinguirão pela vacância, conforme o disposto nos anexos VIII e IX desta Lei.

SEÇÃO II

ESTAGIÁRIOS

Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá admitir até 05 (cinco) estagiários para diversos fins, por um período de até (06) seis meses, prorrogável por igual período, em conformidade com a legislação específica (Lei Federal 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto 87.497, de 18/08/82).

§ 1º - O estagiário será admitido por recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A remuneração de estagiário será sempre pelo valor equivalente ao Símbolo E-01, da Classe 1, Nível I, sem direito às demais vantagens previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 8º - A denominação de cada cargo público ou função pública, visa possibilitar uma melhor identificação com o trabalho realizado dentro de suas respectivas classes.

Parágrafo único - A descrição de cada cargo público ou função pública será estabelecida por decreto e conterá, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- I - denominação;
- II - descrição sintética;
- III - tarefas típicas; e
- IV - qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMISSÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I

PESSOAL EFETIVO

Art. 9º - As admissões de pessoal observarão os critérios e exigências estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, Lei nº1.920, de 20 de janeiro de 1.992, na Lei nº1.890, de 26 de setembro de 1.991, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Lavras e nesta Lei.

Art. 10 - As admissões em cargos do Quadro Efetivo se darão obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos na medida em que existam vagas.

Parágrafo único - O servidor que vier a ser admitido por concurso, será obrigatoriamente enquadrado no nível e símbolo inicial da classe.

SEÇÃO II

PESSOAL COMISSIONADO

Art. 11 - As admissões em cargos do Quadro Comissionado, são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, dando-se o seu recrutamento a nível interno ou externo à Administração Pública Municipal e serão preenchidos por pessoas de reconhecida capacidade

§ 1º - Os cargos comissionados de Chefe de Setor serão preenchidos exclusivamente por servidor público municipal, de reconhecida capacidade, nos Quadros Efetivos ou Suplementar.

§ 2º - Um mínimo de 20% (vinte) por cento dos cargos comissionados de Coordenador, 30% (trinta por cento) dos cargos comissionados de Chefe de Divisão e 40% (quarenta por cento) dos cargos comissionados de Encarregado serão preenchidos por servidor público municipal, de reconhecida capacidade nos Quadros Efetivo ou Suplementar.

SEÇÃO III

TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 12 - Para atendimento a trabalhos eventuais e necessários às atividades do Município, poderão ter acesso ao serviço público, pessoas destinadas ao desempenho de funções de natureza temporária, contratadas em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, respeitada a legislação específica em vigor.

§ 1º - Consideram-se necessidades temporárias para fins do disposto neste Artigo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - execução de serviço absolutamente transitório e de necessidade esporádica;
- V - execução direta de obra determinada; e
- VI - convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- VII - contratação temporária para substituições.

§ 2º - As admissões para os cargos especificados nos incisos I a IV do parágrafo anterior, serão feitas observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, até o máximo de 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período.

§ 3º - As admissões para os casos especificados nos incisos V e VII, do parágrafo primeiro deste artigo, serão feitas com duração até a cessação do evento que lhes houver dado causa.

§ 4º - Os servidores ocupantes das funções públicas previstas neste artigo, ficam submetidos ao regime de emprego estatuído pela CLT - Consolidação das Leis do trabalho e vinculados ao sistema geral da previdência social.

§ 5º - Para os serviços de conservação, limpeza, serviços gerais e vigilância, poderão ser celebrados contrato de prestação de serviços com terceiros, mediante licitação.

§ 6º - O servidor ocupante de função pública temporária ou eventual, com relação à legislação municipal, só fará jus aos aumentos e reajustes legais de vencimentos, não gozando das demais vantagens fixadas nesta Lei ou nos Estatutos.

CAPÍTULO IV

VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO



Art. 13 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício regular de cargo público ou função pública, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo e reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe e poder aquisitivo.

Art. 14 - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Na folha de pagamento e no contra-cheque do servidor, serão informados discriminadamente, a classe, o cargo, o nível, o símbolo, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

Art. 15 - O servidor, no exercício de cargos públicos ou funções públicas, terá vencimentos variáveis dentro dos diversos símbolos de sua classe e nível, em razão de progressão de vencimentos por antigüidade ou merecimento.

SEÇÃO II

VANTAGENS

Art. 16 - Gratificação é o valor pago eventualmente a um servidor ocupante de cargo dos Quadros Efetivo e/ou Suplementar, em virtude de desempenho de uma função determinada a ser desenvolvida temporariamente.

§ 1º - A gratificação que trata este artigo será paga no percentual de até 30% (trinta por cento) do seu vencimento, por um período máximo de 03 (três) meses e será determinada por portaria do Chefe do Executivo, ficando o beneficiário impedido de receber nova gratificação por um período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º - A gratificação somente poderá ser solicitada ao Secretário de Planejamento e Administração, por titular de símbolo C-01.

Art. 17 - O professor, enquanto no exercício de suas funções na zona rural, fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 18 - Ficam asseguradas as demais vantagens previstas no artigo 107 da Lei nº1.920, de 20 de janeiro de 1.992.

SEÇÃO III

JORNADA DE TRABALHO

Art. 19 - O valor atribuído a cada nível e símbolo de vencimento corresponde:

I - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - jornada de trabalho inferior à fixada no inciso I, quando determinada por decreto do Executivo ou fixada em lei que regulamente profissão ou ocupação;

§ 1º - é permitido o plantão médico, com jornada de trabalho superior à jornada normal desses profissionais fixada em escala pela Superintendência Municipal de Saúde;

§ 2º - a hora de plantão dos médicos será remunerada, tendo por base o valor de R\$10,00 (dez reais), podendo mesmo ser alterado na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

SEÇÃO I

PROGRESSÃO

Art. 20 - A progressão de vencimento é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da classe, no mesmo nível de cargo ou função e não dependerá de vagas.

Parágrafo único - O servidor, ao atingir o último símbolo de vencimentos, terá direito somente aos reajustes legais.

Art. 21 - A progressão de vencimento será concedida por antigüidade e/ou por mérito, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, em seu Artigo 143, com seus parágrafos e incisos.

SEÇÃO II

PROMOÇÃO

Art. 22 - A promoção é a elevação do servidor para nível vago e símbolo imediatamente superiores, no mesmo cargo e classe, mediante processo seletivo interno.

Parágrafo único - O número de vagas para cada Nível nas respectivas Classes será estabelecido através de Decreto. O servidor, para candidatar-se à promoção, no caso da existência de vaga, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- I - estar no efetivo exercício do seu cargo;
- II - ter completado, até o final do mês que anteceder àquele em que a promoção deva ter lugar, pelo menos 02 (dois) anos de exercício no cargo;
- III - não ter sofrido punições nos seis meses anteriores à publicação do ato homologatório do tempo de serviço e até a divulgação do resultado dos exames de seleção.

Art. 23 - Havendo empate entre dois ou mais servidores nos exames de seleção, tem preferência, sucessivamente:

- I - o mais antigo no exercício do nível de cargo;
- II - o de maior escolaridade;
- III - o mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Art. 24 - Fica vedada sob qualquer hipótese, a redução de remuneração, exceto pela perda de cargo comissionado, gratificação.

Art. 26 - Ficam criados os cargos públicos que compõem os Quadros Permanente e Comissionado, bem como as funções públicas correspondentes, extinguindo-se todos os outros existentes anteriormente à publicação desta Lei, exceto os que se mantiverem no Quadro Suplementar.

Art. 27 - Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data base dos servidores da Administração Pública Municipal

Art. 28 - Os atuais servidores do cargo efetivo serão enquadrados nos mesmos símbolos e níveis em que se encontravam antes desta Lei.

Art. 29 - Ficam assegurados aos servidores pertencentes ao Quadro Suplementar a manutenção dos respectivos vencimentos, enquadrados na Tabela de Vencimentos própria, como, também, a progressão, excluída a promoção.

Parágrafo Único - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos automaticamente com a aposentadoria do servidor.

Art. 30 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - QUADRO EFETIVO - CLASSE 01;
- II - QUADRO EFETIVO - CLASSE 02;
- III - QUADRO EFETIVO - CLASSE 03;
- IV - QUADRO EFETIVO - CLASSE 04;
- V - QUADRO EFETIVO - CLASSE 05;
- VI - QUADRO EFETIVO - CLASSE 06;
- VII - QUADRO SUPLEMENTAR;
- VIII - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR;
- IX - QUADRO COMISSIONADO;
- X - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO EFETIVO;

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 1.784, de 25 de abril de 1.990; 1.787, de 10 de maio de 1.990; 1.800, de 28 de agosto de 1.990; 1.864, de 17 de junho de 1.991; 1.891, de 28 de setembro de 1.991; os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 1.890, de 25 de setembro de 1.991; parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 2.044, de 04 de junho de 1.993; artigo 7º, inciso II do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de março de 1.997.



Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO I

QUADRO EFETIVO	
CLASSE 01	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	80
VIGIA.....	12
CONTÍNUO.....	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS.....	175
AUXILIAR DE MECÂNICO.....	05
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO.....	03
MAGAREFE.....	10
JARDINEIRO.....	15
CANTINEIRA.....	30
SERVENTE ESCOLAR.....	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO II

QUADRO EFETIVO	
CLASSE 02	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
RECEPCIONISTA.....	07
TELEFONISTA.....	05
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	40
AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	06
MONITOR DE CRECHE.....	50
MONITOR DE ESCOLA RURAL.....	11
COZINHEIRA.....	08
DEDETIZADOR.....	05
BORRACHEIRO.....	03
TRATORISTA.....	03

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO III

QUADRO EFETIVO	
CLASSE 03	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO.....	35
DESENHISTA COPISTA.....	03
ASSISTENTE DE TURNO.....	08
CALCETEIRO.....	10
PEDREIRO.....	30
CARPINTEIRO.....	04
ELETRICISTA.....	05
SOLDADOR.....	03
ARMADOR.....	03
PINTOR.....	06
BOMBEIRO HIDRÁULICO.....	04
MOTORISTA.....	31
MECÂNICO.....	05
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA.....	03
OPERADOR DE MÁQUINAS.....	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO IV

QUADRO EFETIVO	
CLASSE 04	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	35
PROFESSOR INICIAL.....	100
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA.....	03
FISCAL SANITÁRIO.....	06
FISCAL DE RENDAS.....	06
FISCAL DE OBRAS.....	10
FISCAL DE LIMPEZA E POSTURA URBANA.....	05
ALMOXARIFE.....	03
ARQUIVISTA.....	03
AUXILIAR DE RECREAÇÃO.....	16
AUXILIAR DE SECRETARIA.....	10
AUXILIAR TÉCNICO EM RADIOLOGIA	04
AUXILIAR TÉCNICO EM LABORATÓRIO	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO V

QUADRO EFETIVO	
CLASSE 05	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE.....	05
AUXILIAR TÉCNICO.....	15
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR.....	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	06
TÉCNICO AGRÍCOLA.....	04
PROFESSOR MÉDIO.....	40
TOPÓGRAFO.....	03
DESENHISTA PROJETISTA.....	03
ASSISTENTE EDUCACIONAL.....	04
SECRETARIA DE ESCOLA.....	05
TÉCNICO EM DEFICIÊNCIA VISUAL.....	01

AE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO VI

QUADRO EFETIVO	
CLASSE 06	
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	NÚMERO DE VAGAS
ADVOGADO.....	03
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS.....	03
CONTADOR.....	03
PROFESSOR SUPERIOR.....	20
MÉDICO.....	45
DENTISTA.....	20
ENFERMEIRO.....	10
VETERINÁRIO.....	03
ASSISTENTE SOCIAL.....	05
PSICÓLOGO.....	05
BIOQUÍMICO.....	05
TERAPEUTA OCUPACIONAL.....	03
FONOAUDIÓLOGO.....	03
FISIOTERAPEUTA.....	03
ORIENTADOR EDUCACIONAL.....	03
SUPERVISOR PEDAGÓGICO.....	08
BIBLIOTECONOMISTA.....	03
ENGENHEIRO CIVIL.....	03
ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....	03
NUTRICIONISTA.....	03
ZOOTECNISTA.....	02
ENGENHEIRO AGRÍCOLA.....	01
ADMINISTRADOR RURAL.....	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE
ANEXO VII

QUADRO SUPLEMENTAR		
CARGO	Nº VAGAS	SÍMBOLO
ASSISTENTE D.O.S.P	01	S-01
CHEFE DE SERVIÇO, MATERIAL E PATRIMÔNIO	01	S-01
CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO	01	S-01
CHEFE DE SERVIÇO ESCRIT. MUN. DE PLANEJAMENTO INTEGRADO.....	01	S-01

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE

ANEXO VIII
(Valores referentes ao Mês de Dezembro/96)

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR			
ENQUADRAMENTO	PROGRESSÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
CORRESPONDENTE AO S-24 LEI 1.891/91	S-01 A S-10	S-01	528,00
CORRESPONDENTE AO S-25 LEI 1.891/91	S-02 A 2-10	S-02	556,00
		S-03	584,00
		S-04	612,00
		S-05	643,00
		S-06	680,00
		S-07	722,00
		S-08	765,00
		S-09	811,00
		S-10	858,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ANEXO IX

(Valores referentes ao Mês de Dezembro/96)

QUADRO COMISSIONADO			
CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO.....	05	C-1	1.124,00
CHEFE DE GABINETE.....	01	C-1	1.124,00
ASSESSOR JURÍDICO.....	01	C-1	1.124,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	01	C-1	1.124,00
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.....	01	C-1	1.124,00
SUPERINTENDENTE.....	24	C-2	984,00
ASSISTENTE DE GABINETE.....	04	C-2	984,00
ASSISTENTE JURÍDICO.....	01	C-2	984,00
DIRETOR DE ESCOLA.....	06	C-2	984,00
DIRETOR DA IMPRENSA.....	01	C-02	984,00
COORDENADOR.....	31	C-3	587,00
CONSULTOR JURÍDICO.....	01	C-3	587,00
DEFENSOR JURÍDICO.....	01	C-3	587,00
COORDENADOR DE COMUNIC. SOCIAL.....	01	C-3	587,00
CHEFE DE CERIMONIAL.....	01	C-4	390,00
CHEFE DE DIVISÃO.....	22	C-4	390,00
SECRETÁRIA DO PREFEITO.....	01	C-4	390,00
MOTORISTA DO PREFEITO.....	01	C-5	314,00
CHEFE DE SETOR.....	16	C-5	314,00
OFICIAL DE GABINETE.....	02	C-5	314,00
ENCARREGADO.....	15	C-6	236,00
CONTÍNUO DE GABINETE	02	C-7	142,00

ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE
(Valores referentes ao mês de dezembro/96)

SÍMB	CLASSE	1	CLASSE	2	CLASSE	3	CLASSE	4	CLASSE	5	CLASSE	6
SÍMB	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III
E-01	130,00	149,00	158,00	166,00	176,00	187,00	199,00	204,00	217,00	228,00	243,00	258,00
E-02	137,00	145,00	158,00	166,00	176,00	187,00	199,00	204,00	217,00	228,00	243,00	258,00
E-03	145,00	155,00	164,00	166,00	176,00	187,00	199,00	204,00	217,00	228,00	243,00	258,00
E-04	155,00	164,00	173,00	176,00	187,00	198,00	204,00	217,00	228,00	243,00	258,00	272,00
E-05	164,00	173,00	183,00	187,00	198,00	210,00	217,00	228,00	243,00	258,00	272,00	289,00
E-06	173,00	183,00	194,00	198,00	210,00	222,00	236,00	243,00	258,00	272,00	289,00	306,00
E-07	183,00	194,00	205,00	210,00	222,00	236,00	243,00	258,00	272,00	289,00	306,00	324,00
E-08	194,00	205,00	218,00	222,00	236,00	250,00	258,00	272,00	289,00	306,00	324,00	343,00
E-09	205,00	218,00	232,00	236,00	250,00	265,00	272,00	289,00	306,00	324,00	343,00	365,00
E-10	218,00	232,00	244,00	250,00	265,00	281,00	289,00	306,00	324,00	343,00	365,00	387,00
E-11	232,00	244,00	259,00	265,00	281,00	297,00	306,00	324,00	343,00	365,00	387,00	410,00
E-12	244,00	259,00	275,00	281,00	297,00	316,00	324,00	343,00	365,00	387,00	410,00	433,00
E-13	259,00	275,00	290,00	297,00	316,00	334,00	343,00	365,00	387,00	410,00	433,00	455,00
E-14	275,00	290,00	309,00	316,00	334,00	354,00	365,00	387,00	410,00	433,00	455,00	481,00
E-15	290,00	309,00	327,00	334,00	354,00	375,00	387,00	410,00	433,00	455,00	481,00	510,00
E-16	309,00	327,00	348,00	354,00	375,00	396,00	410,00	433,00	455,00	481,00	510,00	540,00
E-17	327,00	348,00	367,00	375,00	396,00	421,00	433,00	455,00	481,00	510,00	540,00	572,00
E-18	348,00	367,00	389,00	396,00	421,00	446,00	455,00	481,00	510,00	540,00	572,00	607,00
E-19	367,00	389,00	412,00	421,00	446,00	472,00	481,00	510,00	540,00	572,00	607,00	643,00
E-20	389,00	412,00	437,00	446,00	472,00	501,00	516,00	540,00	572,00	607,00	643,00	682,00

- VENCIMENTOS EXPRESSOS EM REAL.